

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°. 002/2010

MODIFICA E SUPRIMI DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal com base §1 do art. 48 – Subseção II – Da Emenda à Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. Os incisos VI e VII do Art. 19D, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com as seguinte redação:

“VI – licença a gestante, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos, com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos”;

“VII – licença-paternidade, sem prejuízo dos vencimentos, com duração de 10 (dez) dias a contar do dia do nascimento de seu filho”.

Art. 2º. Esta Emenda a Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Salete, 20 de dezembro de 2010.

Odair José Círico
Presidente

Osni Kuhnen
1º Secretário